



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/210/2026

PRC/63/2026.

Processo Administrativo PMC/3256/2026.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 8025 de 12 de fevereiro de 2025 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, José Lúcio de Castro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MT CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.068.488/0001-54, sediada na Praça do Rosário, nº 01, Sala 404, Centro, em Viçosa/MG, CEP: 36.570-063, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Tiago Abeilard Lima Andrade Goulart, inscrito no CPF sob o nº 012.267.996-20, RG nº 13.046.293, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 63/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/> e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90021/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da MT CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.068.488/0001-54, para a prestação de serviços de limpeza, manutenção, tratamento e controle da qualidade da água e bombas de piscinas do parque da cachoeira e demais áreas sob responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Congonhas/MG com fornecimento e aplicação de insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.2.1. Capacidade técnica-operacional:

1.2.1.1. A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1.2. A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com comprovação de experiência na prestação de serviços de limpeza, manutenção, tratamento e controle da qualidade da água de piscinas de uso coletivo, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

privado, compatível(is) com o objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1.3. A contratada deverá apresentar, no momento oportuno do procedimento licitatório e da contratação, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas aos débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários, conforme exigido pela legislação vigente e pelo edital.

1.2.2. Qualificação dos profissionais:

1.2.2.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, com treinamento específico para limpeza, manutenção e tratamento de piscinas, inclusive quanto ao manuseio e aplicação de produtos químicos, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes.

1.2.2.2. Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir:

- Capacitação e treinamento específicos para **limpeza, manutenção e tratamento de piscinas e bombas** de filtragem e aquecimento, incluindo o manuseio e aplicação de produtos químicos;
- Conhecimento técnico básico sobre **parâmetros físico-químicos da água**, tais como pH, cloro residual e demais índices exigidos pelas normas sanitárias;
- Conhecimento das **normas de segurança do trabalho**, uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e práticas seguras de execução dos serviços.

1.2.3. Condições de saúde e segurança do trabalho:

1.2.3.1. A contratada deverá assegurar que seus profissionais estejam aptos física e ocupacionalmente para o exercício das atividades, bem como fornecer e exigir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

1.2.4. Responsabilidade técnica:

1.2.4.1. A contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos insumos utilizados e pela observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.5. Mão de obra:

1.2.5.1. 4 (quatro) profissionais em escala 12x36, devendo assegurar a cobertura e o cumprimento das atividades nos períodos matutino e vespertino.

1.2.6. Insumos: Os insumos deverão observar, no mínimo, os quantitativos constantes na tabela a seguir, bem como as especificações estabelecidas para o período de 12 (doze) meses, podendo ser acrescidos outros materiais que se fizerem necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESPECIFICAÇÃO
Cloro Granulado Cloro granulado estabilizado para tratamento e desinfecção de água de piscinas; Apresentação: Balde contendo 10 kg; Composição: Hipoclorito de cálcio ou composto clorado estabilizado, conforme formulação do fabricante; Teor de cloro ativo: mínimo de 60% (sessenta por cento); Embalagem: Original do fabricante, lacrada, contendo identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade e instruções de uso; Referência: Marca Genco ou equivalente de qualidade superior, desde que atenda às especificações técnicas exigidas.
Elevador de alcalinidade para água de piscinas para auxiliar na estabilização e correção do equilíbrio químico da água; Apresentação: Embalagem contendo 2 kg; Composição equivalente conforme formulação do fabricante; Embalagem: Original do fabricante, lacrada, contendo identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade e instruções de uso; Referência: Marca Genco ou equivalente de qualidade superior, desde que atenda às especificações técnicas exigidas.
Elevador de pH para tratamento de água de piscinas para elevar o pH da água; Apresentação: Produto granulado; Composição: Carbonato de sódio (barrilha leve) ou composição equivalente conforme especificação do fabricante; Embalagem: Original do fabricante, lacrada, contendo identificação do produto, lote, data de fabricação, validade e instruções de uso; Referência: Marca Genco ou equivalente de qualidade superior, desde que atenda às especificações técnicas exigidas.
Reagente químico para análise e medição de cloro livre em água de piscinas; Apresentação: Frasco contendo 23 ml; Finalidade: Determinação e controle do teor de cloro livre da água, visando garantir a correta desinfecção da piscina; Características: Produto de alta precisão para análise colorimétrica, proporcionando resultados rápidos e confiáveis; Validade: Mínima de 2 (dois) anos após a data de fabricação; Embalagem: Original do fabricante, lacrada, contendo identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade e instruções de uso; Referência: Marca Genco ou equivalente de qualidade superior, desde que atenda às especificações técnicas exigidas.
Algicida de manutenção para prevenção e controle de algas em piscinas; Composição: Compostos à base de quaternário de amônio ou equivalente, conforme formulação do fabricante; Características: Produto de ação preventiva, não espumante, de fácil aplicação e alta eficiência no tratamento contínuo da água; Apresentação: Embalagem original do fabricante; lacrada, contendo identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade e instruções de uso; Referência: Marca Genco ou equivalente de qualidade superior, desde que atenda às especificações técnicas exigidas.
Limpa bordas para piscinas; para limpeza das bordas, paredes e áreas adjacentes da piscina, removendo gorduras, oleosidade, resíduos orgânicos e sujeiras impregnadas; Apresentação: Embalagem original do fabricante; embalagem: Lacrada, contendo identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade e instruções de uso; Referência: Marca Genco ou equivalente de qualidade superior, desde que atenda às especificações técnicas exigidas.
Clarificante para tratamento de água de piscinas; Embalagem original do fabricante; lacrada, contendo identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade e instruções de uso; Referência: Marca Genco ou equivalente de qualidade superior, desde que atenda às especificações técnicas exigidas
Carrinho aspirador manual para limpeza de piscinas; para aspiração e remoção de sujeiras e resíduos acumulados no fundo da piscina; Material: Estrutura confeccionada em termoplástico de alta resistência e durabilidade; Equipado com 12 (doze) rodas, proporcionando melhor deslizamento, estabilidade e eficiência durante a limpeza; Características: Sistema de aspiração com ampla área de sucção, fácil manuseio, alta resistência à ação de produtos químicos e excelente desempenho operacional; Compatibilidade operacional: Utilização com mangueira de aspiração e cabo telescópico padrão para piscinas; Embalagem: Original do fabricante, contendo identificação do produto e instruções de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

equivalente ou qualidade superior a Clarear Acessórios, desde que atenda às especificações técnicas exigidas.

Carrinho aspirador manual para limpeza de piscinas; para aspiração e remoção de sujeiras e resíduos acumulados no fundo da piscina; Estrutura confeccionada em termoplástico de alta resistência e durabilidade; Equipado com 16 (dezesesseis) rodas, proporcionando maior estabilidade, deslizamento uniforme e eficiência na limpeza de grandes áreas; Compatibilidade operacional: Utilização com mangueira de aspiração e cabo telescópico padrão para piscinas; Embalagem: Original do fabricante, contendo identificação do produto e instruções de uso; equivalente ou qualidade superior a Clarear Acessórios, desde que atenda às especificações técnicas exigidas.

Aspirador manual com escova para limpeza de piscinas; para aspiração e esco-vação simultânea do fundo da piscina, auxiliando na remoção de sujeiras, algas e resíduos impregnados; Fabricado em termoplástico de alta resistência, com escovas em material durável e resistente à ação química; sistema integrado de escovação e sucção, proporcionando maior eficiência na limpeza, fácil manuseio e ampla área de alcance; Compatibilidade operacional: Utilização com mangueira de aspiração e cabo telescópico padrão para piscinas; Embalagem: Original do fabricante, contendo identificação do produto e instruções de uso; equivalente ou qualidade superior a Clarear Acessórios, desde que atenda às especificações técnicas exigidas.

Rodas de reposição para aspiradores e carrinhos aspiradores de piscina; para substituição das rodas desgastadas ou danificadas dos aspiradores utilizados na limpeza de piscinas; Material: Fabricadas em termoplástico de alta resistência, resistente à umidade e à ação de produtos químicos utilizados em piscinas; Embalagem: Original do fabricante, contendo identificação do produto; equivalente ou qualidade superior a Clarear Acessórios, desde que atenda às especificações técnicas exigidas.

Punho de reposição para aspirador de piscina; Para fixação e acoplamento do aspirador ao cabo telescópico utilizado na limpeza de piscinas; Material: Fabricado em termoplástico de alta resistência e durabilidade; Embalagem: Original do fabricante, contendo identificação do produto; equivalente ou qualidade superior a Clarear Acessórios, desde que atenda às especificações técnicas exigidas.

Cabo telescópico (bastão) para utilização em aspiradores e acessórios de limpeza de piscinas; Material: Fabricado em alumínio anodizado de alta resistência, com manoplas e travas em material termoplástico resistente; Estrutura leve, resistente à corrosão, com sistema telescópico ajustável para maior alcance e facilidade de operação; Embalagem: Original do fabricante, contendo identificação do produto e instruções de uso; equivalente ou qualidade superior a Clarear Acessórios, desde que atenda às especificações técnicas exigidas.

Mangueira flexível para aspiração e limpeza de piscinas; para utilização em aspiradores manuais e carrinhos aspiradores de piscinas, destinada à sucção de sujeiras e resíduos; Fabricada em material termoplástico flexível de alta resistência; estrutura flexível, resistente à pressão, à umidade, à exposição solar e à ação de produtos químicos utilizados no tratamento da água; Embalagem: Original do fabricante, contendo identificação do produto;

Rede (peneira) para remoção de resíduos em piscinas; para coleta de folhas, insetos e detritos flutuantes na superfície da água, bem como resíduos decantados no fundo da piscina; confeccionada em nylon ou poliéster de alta resistência, com malha fina para melhor retenção de resíduos; equivalente ou qualidade superior a Clarear Acessórios, desde que atenda às especificações técnicas exigidas. Embalagem: Original do fabricante, contendo identificação do produto;

1.2.7. Serviços Terceirizados: Os serviços terceirizados compreenderão a execução de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de bombeamento, filtração e aquecimento das piscinas, incluindo sistemas hidráulicos, elétricos e de comando, bem como a substituição de peças e componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, limpeza técnica, ajustes operacionais e troca de elementos filtrantes, assegurando a eficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

segurança e continuidade do sistema de tratamento de água. Entregando no mínimo os seguintes serviços quando necessário:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
Substituição de peças e componentes das bombas de circulação, filtração e aquecimento;
Reparo ou troca de selo mecânico, rolamentos, rotor, difusor e demais componentes internos das bombas;
Manutenção corretiva de motores elétricos, incluindo rebobinamento quando necessário;
Substituição de capacitores, contadores, disjuntores e demais componentes elétricos;
Reparos em quadros elétricos e sistemas de comando e proteção;
Troca de areia ou outro elemento filtrante.
Manutenção e substituição de válvulas seletoras, registros, conexões e tubulações hidráulicas;
Desobstrução e correção de vazamentos em sistemas hidráulicos;
Limpeza técnica e higienização completa de filtros e sistemas de circulação;
Ajustes e calibração de sistemas de aquecimento de água;
Substituição de sensores de temperatura, pressão e dispositivos de controle;
Testes operacionais e diagnósticos técnicos dos sistemas de bombeamento e aquecimento;
Adequação e correção de falhas no sistema elétrico geral das bombas e equipamentos associados.

1.2.8. Escopo e Atribuições da Contratada:

1.2.8.1. Executar os serviços de limpeza física das piscinas, incluindo aspiração, escovação de paredes e bordas, limpeza de ralos, skimmers e demais dispositivos.

1.2.8.2. Realizar o tratamento e controle da qualidade da água, com monitoramento e correção dos parâmetros físico-químicos exigidos pela legislação sanitária aplicável.

1.2.8.3. Fornecer, transportar, armazenar adequadamente e aplicar os insumos, produtos químicos e materiais necessários à manutenção das águas e bombas das piscinas.

1.2.8.4. Executar manutenções preventivas e corretivas de rotina, necessárias ao adequado funcionamento das piscinas, bem como no que diz respeito as bombas de filtragem e aquecimento, observadas as orientações técnicas.

1.2.8.5. Registrar e disponibilizar à fiscalização contratual, semanalmente, relatórios de execução, medições realizadas e eventuais ocorrências relevantes, e diariamente da qualidade da água.

1.2.8.6. Cumprir integralmente as normas internas do Parque da Cachoeira e as determinações da fiscalização do contrato.

1.2.9. Forma de Execução, Fiscalização e Frequência dos Serviços:

1.2.9.1. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observada a periodicidade mínima necessária à adequada manutenção das piscinas.

1.2.9.2. A carga horária dos profissionais, cujo serviços serão prestados em escala de trabalho 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), o que corresponde, em média a aproximadamente 42 (quarenta e duas) horas semanais de trabalho por profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.2.9.3. Não haverá deslocamento rotineiro entre diferentes pontos de atendimento, uma vez que os serviços serão prestados em local fixo, qual seja, o Parque Natural Municipal da Cachoeira, neste Município.

1.2.9.4. Em relação ao pagamento de horas extras, não há previsão no âmbito da presente contratação, uma vez que a jornada se encontra previamente definida no regime de plantão estabelecido. Eventuais situações excepcionais serão tratadas pela Administração, se necessário, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.2.9.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.9.6. A contratada deverá atender às demandas ordinárias e extraordinárias, inclusive em finais de semana, feriados e períodos de maior uso, quando formalmente solicitado pela Administração.

1.2.9.7. O pagamento estará condicionado à efetiva execução dos serviços e à atestação da fiscalização, conforme critérios a serem definidos no instrumento contratual, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.10. Gestão de Riscos e Continuidade do Serviço:

1.2.10.1. A contratada deverá adotar medidas preventivas que assegurem a continuidade dos serviços, minimizando riscos à saúde dos usuários e à integridade das estruturas, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e segurança previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.2.10.2. Eventuais falhas na execução deverão ser corrigidas imediatamente, sem ônus adicional para a Administração, observadas as cláusulas contratuais.

1.2.11. Características das piscinas e equipamentos:

1.2.11.1. Quantidade de piscinas: O Parque Ecológico da Cachoeira dispõe de 10 (dez) piscinas recreativas, totalizando aproximadamente 870,86 m² de lâmina d'água e volume conhecido de 1.153,55 m³, distribuídas entre formatos retangulares, circulares, triangulares e poligonais, conforme abaixo:

Piscina 01:

Formato: Retangular.

Dimensões: 25,00 metros de comprimento por 12,45 metros de largura. Área superficial aproximada: 311,25 m².

Profundidade: 1,85 metros.

Volume estimado de água: 575,81 m³

Piscina 02:

Formato: Circular

Diâmetro: 8,28 metros

Área superficial aproximada: 53,85 m². Profundidade

0,70 metro

Volume estimado de água: 37,69 m³



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Piscina 03:

Formato: Circular. Diâmetro:

11,39 metros

Área superficial aproximada: 101,89 m². Profundidade

1,50 metro

Volume estimado de água: 152,84 m³.

Piscina 04:

Formato: Circular.

Diâmetro: 7,40 metros.

Área superficial aproximada: 43,01 m². Profundidade:

0,85 metro.

Volume estimado de água: 36,56 m³.

Piscina 05:

Formato: Poligonal irregular.

Dimensões principais: Comprimento

total: 14,70 metros. Largura superior:

2,95 metros.

Largura inferior: 2,92 metros.

Laterais inclinadas: 4,82 metros e 4,80 metros

Área superficial aproximada: 84,56 m².

Profundidade: 8,27 metros

Volume: 249,45 m³.

Piscina 06:

Formato: Circular.

Diâmetro: 8,07 metros.

Área superficial aproximada: 51,15 m². Profundidade:

0,80 metro.

Volume estimado de água: 40,92 m³

Piscina 07:

Formato circular.

Diâmetro: 5,87 metros.

Área superficial aproximada: 27,06 m². Profundidade:

0,70 metro.

Volume estimado de água: 18,94 m³.

Piscina 08:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Formato: Circular. Diâmetro:

10,20 metros.

Área superficial aproximada: 81,71 m². Profundidade:

0,50 metro.

Volume estimado de água: 40,86 m³.

Piscina 09:

Formato: Triangular.

Dimensões:

Lado 01: 18,15 metros.

Lado 02: 17,75 metros.

Base: 16,00 metros.

Área superficial aproximada: 128,51 m². Profundidade:

1,50 metro.

Volume estimado de água: 192,76 m³.

Piscina 10:

Formato: Circular.

Diâmetro: 9,54 metros.

Área superficial aproximada: 71,48 m². Profundidade:

0,80 metro.

Volume estimado de água: 57,18 m³.

1.2.12. Bombas, Filtragem e Aquecimento:

1.2.12.1. Todas as piscinas integrantes do Parque Ecológico da Cachoeira possuem sistemas de circulação, filtragem e aquecimento da água, destinados à manutenção das condições adequadas de qualidade, higiene, segurança e conforto para os usuários. Os sistemas são compostos por bombas de recirculação, equipamentos de filtragem e aquecimento, sendo que determinados equipamentos atendem de forma compartilhada mais de uma piscina, conforme especificações técnicas constantes neste documento. A Contratada deverá considerar, para fins de execução dos serviços, a operação, monitoramento e verificação periódica do adequado funcionamento desses equipamentos, observando as atividades mínimas descritas no item **1.4.7.1**, bem como comunicar imediatamente à fiscalização contratual quaisquer falhas, irregularidades, anormalidades operacionais ou necessidades de manutenção identificadas durante a prestação dos serviços.

1.2.13. Especificação e quantidade de Bombas Filtragem e Aquecimento:

Piscina nº 1

Sistema de filtragem:

- 02 bombas centrífuga com motor elétrico WEG;
- Potência: 1,50 CV (1,10 kW);
- Tensão: 220/380 V;
- Frequência: 60 Hz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Rotação nominal: 3.475 rpm;
- Regime de serviço contínuo (S1);
- Grau de proteção IP21;

Classe de isolamento F.

Sistema de aquecimento:

- 02 bombas de calor para aquecimento de piscinas;
- Fabricante: AstralPool;
- Modelo: TOP+47.

Piscina nº 2, 3 e 4

Sistema de filtragem:

- 02 bombas centrífugas com motor elétrico WEG;
- Potência: 1,0 CV (0,75 kW) cada;
- Tensão: 110/127/220/254 V;
- Frequência: 60 Hz;
- Rotação nominal: 3.470 a 3.500 rpm;
- Regime de serviço contínuo (S1);
- Grau de proteção IP21;
- Classe de isolamento F;
- Eixo em aço inoxidável.

Sistema de aquecimento:

- 01 bomba de calor para aquecimento de piscinas;
- Fabricante: AstralPool;
- Modelo: TOP+38;
- Tensão de alimentação: 220 a 230 V;
- Frequência: 60 Hz;
- Grau de proteção: IPX4;
- Capacidade nominal de aquecimento: 38,4 kW;
- Consumo nominal: 7,7 kW;
- Corrente nominal: 35,5 A;
- Refrigerante: R410A.

Piscinas nº 5,6 e 7

Sistema de Filtragem:

- 02 bombas centrífugas com motor elétrico WEG;
- Potência: 1,50 CV (1,10 kW) cada;
- Tensão: 220/380 V;
- Frequência: 60 Hz;
- Rotação nominal: 3.475 rpm;
- Regime de serviço contínuo (S1);
- Grau de proteção IP21;
- Classe de isolamento F;
- Eixo em aço inoxidável.

Sistema de aquecimento:

- 01 bomba de calor para aquecimento de piscinas;
- Fabricante: AstralPool;
- Modelo: TOP+38;
- Tensão de alimentação: 220-230 V;
- Frequência: 60 Hz;
- Grau de proteção: IPX4;
- Capacidade nominal de aquecimento: 38,4 kW;
- Consumo nominal: 7,3 kW;
- Corrente nominal: 33,5 A;
- Vazão de água: 12 m³/h;
- Fluido refrigerante: R410A;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Nível de ruído: 61 dB(A).
- 01 bomba de calor para aquecimento de piscinas;
- Fabricante: Fluidra (AstralPool);
- Modelo: TOP+19 INVERTER;
- Tensão de alimentação: 220-240 V;
- Frequência: 60 Hz;
- Grau de proteção: IPX4;
- Capacidade nominal de aquecimento: 4,38 - 18,4 kW;
- Fluido refrigerante: R32

Piscina nº8

Sistema de filtragem:

- 01 bomba centrífuga com motor elétrico WEG;
- Potência: 1,50 CV (1,10 kW);
- Tensão: 220/380 V;
- Frequência: 60 Hz;
- Rotação nominal: 3.475 rpm;
- Regime de serviço contínuo (S1);
- Grau de proteção IP21;
- Classe de isolamento F;
- Eixo em aço inoxidável.

Sistema de aquecimento:

- 01 bomba de calor para aquecimento de piscinas;
- Fabricante: AstralPool;
- Modelo: TOP+38;
- Tensão de alimentação: 220-230 V;
- Frequência: 60 Hz;
- Grau de proteção: IPX4;
- Capacidade nominal de aquecimento: 38,4 kW;
- Consumo nominal: 7,3 kW;
- Corrente nominal: 33,5 A;
- Vazão de água: 12 m³/h;
- Fluido refrigerante: R410A;
- Nível de ruído: 61 dB(A).

Piscinas nº 9 e 10

Sistema de filtragem:

- 04 bombas centrífugas com motor elétrico WEG;
- Potência: 1,50 CV (1,10 kW) cada;
- Tensão: 220/380 V;
- Frequência: 60 Hz;
- Rotação nominal: 3.475 rpm;
- Regime de serviço contínuo (S1);
- Grau de proteção IP21;
- Classe de isolamento F;
- Eixo em aço inoxidável.

Sistema de aquecimento:

- 01 bomba de calor para aquecimento de piscinas;
- Fabricante: AstralPool;
- Modelo: TOP+47;
- Tensão de alimentação: 220-230 V;
- Frequência: 60 Hz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Grau de proteção: IPX4;
- Capacidade nominal de aquecimento: 47,0 kW;
- Fluido refrigerante: R410A;
- 01 bomba de calor para aquecimento de piscinas;
- Fabricante: Fluidra (AstralPool);
- Modelo: TOP+19 INVERTER;
- Tensão de alimentação: 220-240 V;
- Frequência: 60 Hz;
- Grau de proteção: IPX4;
- Capacidade nominal de aquecimento: 4,38 - 18,4 kW;
- Fluido refrigerante: R32.

1.3. Especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID x MÊS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Mão de Obra	12	4	R\$ 6.050,91	R\$ 290.443,47
2	Insumos	12	1	R\$ 16.175,31	R\$ 194.103,70
3	Serviços Terceirizados	12	1	R\$ 5.688,40	R\$ 68.260,85
TOTAL GERAL					R\$ 552.808,02

1.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Prazo inicial de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 meses, conforme interesse da Administração e condições estabelecidas no contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma indireta, por empresa especializada contratada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1. **Local de execução:** Parque Ecológico da Cachoeira de Santo Antônio, ou em áreas que disponham de piscinas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2.2. Dias e horários da prestação dos serviços: A prestação dos serviços ocorrerá em regime de escala 12x36, das 06h às 18h, incluindo finais de semana e feriados, observadas as necessidades operacionais do Parque Ecológico da Cachoeira, especialmente durante períodos de alta e baixa temporada e realização de eventos, podendo haver ajustes na intensidade dos serviços em função do fluxo de visitantes e da programação desenvolvida pela Administração.

3.2.3. O prazo para o início da prestação do serviço e/ou fornecimento do bem será de até 30 dias consecutivos após a assinatura do contrato.

3.2.4. Periodicidade dos serviços: Os serviços serão prestados de forma **contínua**, durante os períodos definidos pela Administração, considerando fatores como sazonalidade, fluxo de visitantes e programação do Parque.

3.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, insumos, produtos, equipamentos e mão de obra adequados e suficientes, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e conformidade técnica da execução, em observância às normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e às determinações da fiscalização contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcial, tendo em vista tratar-se de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, essencial ao funcionamento das piscinas públicas e diretamente relacionado à saúde e segurança dos usuários, devendo a empresa contratada ser integralmente responsável pela execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O custo total da contratação será de **R\$ 552.808,02 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oito reais e dois centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. A repactuação consiste na revisão dos valores contratuais para adequação às variações dos custos da mão de obra, insumos e materiais necessários à execução dos serviços contratados, conforme legislação vigente.

7.2. A repactuação terá como base:

7.2.1. A variação dos custos resultantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria profissional predominante;

7.2.2. A atualização dos preços de insumos e materiais essenciais à prestação dos serviços;

7.2.3. Para os insumos, será utilizado o índice **IPCA**, ou outro índice que vier a substituí-lo;

7.2.4. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

7.2.5. A incorporação de requisitos de sustentabilidade, conforme normativas aplicáveis, incluindo:

7.2.5.1. Uso de materiais sustentáveis: Sempre que possível, a substituição de insumos e materiais convencionais por alternativas ecológicas, recicláveis ou biodegradáveis, observando certificações ambientais reconhecidas (como FSC, Procel, ISO 14001, entre outras).

7.2.5.2. Eficiência energética e redução de impacto ambiental: Priorização do uso de equipamentos e processos que minimizem o consumo de energia, água e recursos naturais, bem como o descarte responsável de resíduos.

7.2.5.3. Adoção de boas práticas trabalhistas e sociais: Inclusão de critérios que favoreçam a equidade de gênero, a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade e a melhoria das condições de trabalho, em conformidade com normas da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e legislações nacionais.

7.2.5.4. Logística reversa e descarte adequado de resíduos: Implementação de práticas que garantam a destinação correta de resíduos gerados na execução dos serviços, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

7.2.5.5. A solicitação de repactuação deverá ser formalizada pela contratada, acompanhada da devida comprovação das alterações dos custos, observando-se os prazos e regras estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

7.3. Critérios e Comprovação

7.3.1. Para a repactuação baseada em custos de mão de obra, a contratada deverá apresentar:

7.3.1.1. Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou Dissídio da categoria profissional predominante, devidamente homologados;

7.3.1.2. Planilha de custos e formação de preços detalhada, demonstrando o impacto da variação nos custos de pessoal, incluindo encargos sociais, benefícios e demais obrigações trabalhistas;

7.3.2. Para a repactuação com base em insumos e materiais, a contratada deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.3.2.1. Documentação comprobatória da variação dos preços dos insumos e materiais necessários à execução dos serviços, com base em índices setoriais reconhecidos, publicações especializadas ou pesquisa de mercado;

7.3.2.2. Planilha de composição de custos, demonstrando a evolução dos preços e seu impacto nos valores praticados no contrato.

7.3.3. No que se refere à sustentabilidade, deverão ser observados os seguintes critérios na repactuação:

7.3.3.1. Adequação a normativas ambientais vigentes, considerando os custos decorrentes do atendimento à legislação de sustentabilidade aplicável ao serviço contratado;

7.3.3.2. Certificações ambientais e padrões de sustentabilidade, quando aplicável, como comprovação do compromisso da contratada com boas práticas ambientais;

7.3.3.3. Substituição de materiais e adoção de práticas sustentáveis, desde que economicamente viáveis e alinhadas às exigências contratuais, mediante justificativa técnica e comprovação de impacto financeiro.

7.4. Composição dos Custos

7.4.1. A composição dos custos deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

7.4.1.1. Custos diretos de mão de obra, incluindo salários, encargos sociais, benefícios e provisões legais;

7.4.1.2. Custos com insumos e materiais, conforme exigências do contrato;

7.4.1.3. Custos administrativos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços;

7.4.1.4. Custos relacionados a práticas sustentáveis, incluindo:

7.4.1.4.1. Aquisição de materiais certificados ou com menor impacto ambiental;

7.4.1.4.2. Implementação de processos que reduzam consumo de recursos naturais;

7.4.1.4.3. Destinação adequada de resíduos e logística reversa, quando aplicável.

7.5. Análise e Aprovação

7.5.1. O pedido de repactuação será analisado pela Administração contratante, que poderá solicitar informações adicionais e realizar diligências para verificar a veracidade dos documentos apresentados.

7.5.2. Caso aprovada, a repactuação será formalizada mediante termo aditivo ao contrato, entrando em vigor na data especificada no respectivo termo.

7.5.3. Caso a solicitação não atenda aos requisitos exigidos, será indeferida, sendo garantido à contratada o direito de reapresentação com as devidas correções.

7.6. Periodicidade da Repactuação

7.6.1. O Contrato terá direito à repactuação dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei n.º. 10.192/01.

7.6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

7.6.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

7.6.2.2. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.6.2.3. A repactuação dos valores deve ser realizada mediante solicitação do contratado, o qual deve apresentar planilha de custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos, ou o novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.6.2.4. O prazo para a resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1(um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no parágrafo sexto do art.135 da Lei nº14.133, de 2021, consoante preceitua o art.92, parágrafo sexto do indigitado diploma.

7.6.2.5. A repactuação não é permitida antes de decorrido, pelo menos um ano, contado:

7.6.2.5.1. Para custos decorrentes do mercado (insumos e materiais), da data da apresentação da proposta. Esses custos, por não envolverem mão de obra, serão apenas reajustados, desde que haja previsão contratual de um ou mais índices oficiais de reajuste; e

7.6.2.5.2. Para os custos de mão de obra:

7.6.2.5.2.1. para a primeira repactuação, da data base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Considera-se a data base como a data de início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção ou dissídio(fato gerador da repactuação)

7.6.2.5.2.2. nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.6.2.5.3. Cumpre ressaltar que a repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação. Assim, as repactuações dos custos contratuais decorrentes de mão de obra devem ocorrer de acordo com a data base da categoria profissional vinculada ao contrato.

7.6.2.5.4. A variação dos custos decorrentes de mercado(insumos necessários à execução dos serviços) também pode ser avaliada em momento distinto dos decorrentes da mão de obra, a contar da data base (apresentação da proposta).

7.6.2.5.5. Não serão considerados como custos de mão de obra as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de:

7.6.2.5.5.1. matéria não trabalhista;

7.6.2.5.5.2. pagamento de participação dos trabalhadores dos lucros ou resultados do contratado;

7.6.2.5.5.3. direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; e

7.6.2.5.5.4. pagamentos de benefícios que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7.6.2.5.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

7.6.2.5.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços, com memória de cálculos, e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.6.2.5.8. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.832/13;

7.6.2.5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

7.6.2.5.10. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

7.6.2.5.11. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

7.6.2.5.12. As particularidades do contrato em vigência;

7.6.2.5.13. Quando da repactuação deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a Contratada tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

7.6.2.5.14. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

7.6.2.5.15. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

7.6.2.5.16. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

7.6.2.5.17. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

7.6.2.5.18. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo;

7.6.2.5.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.6.2.5.19.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.6.2.5.19.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.6.2.5.19.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

7.6.2.5.20. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

7.6.2.5.21. O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

7.6.2.5.22. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3(três) prestadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;

7.6.2.5.23. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas;

7.6.2.5.24. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.6.2.5.25. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior.

7.6.2.5.26. A ausência de solicitação de repactuação por parte da contratada no prazo estabelecido não gera direito retroativo a qualquer recomposição de preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	626	19.01.27.813.0043.2334.339039	1501
	934	19.01.27.813.0043.2334.339030	1501

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, em como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.4. Dentre os aprendizes contratados deverá ser priorizado aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social.

10.1.5. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

10.1.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.

10.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente.

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

10.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

10.1.12. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

10.1.16. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.1.17. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.

11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze dias) após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste edital, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14133 de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.2.2. seguro-garantia;

13.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

13.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.2.5. No caso de alteração do valor de contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.2.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.2.7. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.2.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.2.9. A devida garantia deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de fazenda do Município de Congonhas, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Congonhas- MG, Avenida Júlia Kubitschek, nº 297 – Centro, Congonhas – MG.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “14.1.2.” ao “14.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “14.1.5.” ao “14.1.8.”, bem como nos itens “14.1.2.” ao “14.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.2.4.2. Moratória de 20% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

14.2.4.3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

14.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "14.1.5." ao "14.1.8.";

14.2.4.4.1. 20% (vinte por cento) em caso de infração leve;

14.2.4.4.2. 25% (vinte e cinco por cento) em caso de infração média ou reincidência;

14.2.4.4.3. 30% (trinta por cento) em caso de infração grave ou reincidência reiterada;

14.2.4.5. Compensatória para a inexecução total do contrato prevista no item "14.1.3.;

14.2.4.5.1. 20% (vinte por cento) em caso de rescisão por falha não intencional sem prejuízo relevante;

14.2.4.5.2. 25% (vinte e cinco por cento) quando houver prejuízo econômico comprovado à Administração;

14.2.4.5.3. 30% (trinta por cento) quando caracterizada má-fé, abandono ou prejuízo relevante;

14.2.4.6. Para infração descrita no item "14.1.2.", a multa será de:

14.2.4.6.1. 10% (dez por cento) em primeira ocorrência;

14.2.4.6.2. 15% (quinze por cento) em caso de reincidência;

14.2.4.6.3. 20% (vinte por cento) em caso de reincidência grave ou descumprimento intencional;

14.2.4.7. Para infrações descritas no item "14.1.4.", a multa será de:

14.2.4.7.1. 1% (um por cento) em primeira ocorrência;

14.2.4.7.2. 5% (cinco por cento) em reincidência;

14.2.4.7.3. 10% (dez por cento) em reincidência grave.

14.2.4.8. Para a infração descrita no item "14.1.1.", a multa será de:

14.2.4.8.1. 1% (um por cento) em primeira ocorrência 5% (cinco por cento) em reincidência;

14.2.4.8.2. 10% (dez por cento) em reincidência grave ou em caso de prejuízo relevante à Administração.

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

14.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados ao uso, armazenamento e descarte de produtos químicos utilizados no tratamento da água das piscinas, bem como ao consumo de água decorrente das rotinas de limpeza e manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15.2. Tais impactos são considerados controláveis e de baixo potencial, desde que observadas as boas práticas ambientais, o correto manuseio dos insumos, o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes e a adoção de procedimentos que evitem desperdícios, vazamentos ou descartes inadequados.

15.3. A empresa contratada deverá adotar medidas mitigadoras, tais como uso racional de produtos químicos, armazenamento adequado, destinação ambientalmente correta de resíduos e embalagens, além da capacitação dos profissionais quanto às práticas de segurança ambiental, de modo a minimizar eventuais impactos negativos ao meio ambiente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

17.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “17.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “17.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

17.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

17.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

17.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

17.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

17.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento.

17.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

17.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

17.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Wesley Matozinhos Santana Diretor de Equipamentos Esportivos e de Lazer, matrícula nº 20146780, E-mail: wesley.santana@congonhas.mg.gov.br**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

17.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sr. Gersa Pereira Maia, Gerente de Infraestrutura e Manutenção Esportiva, Matrícula: 53371, E-mail: gersa.maia@congonhas.mg.gov.br**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

18.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES.

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO.

21.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO.

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Congonhas, 20 de agosto de 2026.

JOSE LUCIO
DE
CASTRO:0077
2746877

Assinado de forma
digital por JOSE LUCIO
DE
CASTRO:00772746877
Dados: 2026.08.20
17:10:20 -03'00'

José Lúcio de Castro
Secretário Municipal de Esporte e
Lazer

TIAGO ABEILARD
LIMA ANDRADE
GOULART:01226
799620

Assinado de forma digital
por TIAGO ABEILARD
LIMA ANDRADE
GOULART:01226799620
Dados: 2026.08.24
11:15:33 -03'00'

Tiago Abeilard Lima Andrade Goulart
MT CONSTRUÇÃO,
CONSERVAÇÃO E MATERIAIS
LTDA

TESTEMUNHAS: 1-

2-